

## CIRCULAR Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 1998

Importação de produtos de origem animal.

Instruções para o preenchimento do

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO

Em razão do disposto na PORTARIA MINISTERIAL Nº 371/97, de 04 de setembro de 1997, relativa ao REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS, equivalente à RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMC Nº36/93 e considerando a necessidade de se disciplinar a questão do registro dos produtos de origem animal importados, instituindo-se para os mesmos exigências equivalentes às adotados para o registro de produtos elaborados por estabelecimentos nacionais controlados pelo SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento do Brasil, segue anexo o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO.

O formulário em questão é praticamente o mesmo que vinha sendo divulgado de forma oficiosa pela DCI/DIPOA. O formulário em tela sofreu algumas alterações em seu conteúdo em razão de ter sido necessário adaptá-lo para atender o prescrito na PORTARIA MINISTERIAL Nº371/97.

Esta instrução deve ser divulgada de forma ampla junto a todos os seguimentos envolvidos com o mercado internacional de produtos de origem animal (importadores e exportadores). Ela deve sempre ser levada em consideração pelos importadores brasileiros antes do fechamento de seus contratos comerciais com exportadores estrangeiros, interessados em comercializar seus produtos no mercado nacional. Isto posto, é importante frisar que somente os estabelecimentos estrangeiros habilitados pelo DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM poderão, como de praxe, solicitar o registro de seus rótulos e produtos. (NR)

O registro de produto de origem animal destinado ao mercado brasileiro deve se enquadrar numa das seguintes situações:

#### 1) PRODUTOS DE ESTABELECIMENTOS AINDA NÃO HABILITADOS A EXPORTAR PARA O BRASIL

A partir desta data todos os estabelecimentos estrangeiros que forem habilitados para o Brasil, seja através de visita inicial de missão veterinária brasileira, seja por qualquer outro procedimento, serão instruídos quanto a necessidade da aprovação prévia dos rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação/obtenção dos

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

seus produtos, condição “sine qua non” para serem comercializados e desta forma competir em pé de igualdade com os produtos similares brasileiros.

## 2) PRODUTOS NOVOS E/OU REGISTRADOS ANTERIORMENTE DE ESTABELECIMENTOS JÁ HABILITADOS A EXPORTAR PARA O BRASIL

Os produtos de origem animal elaborados e exportados para o mercado brasileiro por estabelecimentos habilitados pela DCI/DIPOA, anteriormente à edição da presente instrução, terão que se ajustar a nova regra. (NR)

A partir de 1º de janeiro de 1999 todos os produtos de origem animal importados só serão internados no Brasil se atenderem a formalidade instituída pela presente instrução, portanto tem que ter o registro prévio na DCI/DIPOA/Brasília, condição fundamental para receber a LICENÇA DE IMPORTAÇÃO - LI.

O preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO, deve ser feito em português, tolerando -se o preenchimento em espanhol. Cada folha deve ser preenchida conforme descrito a seguir:

### MODO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA 1/5

Campo 1.1. - Inserir o número de controle ou de registro veterinário /sanitário do estabelecimento produtor, correspondente ao número de registro junto ao ÓRGÃO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO GOVERNO DO PAÍS EXPORTADOR, órgão este, também, responsável pela emissão do CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL para os produtos exportados, cobrindo os aspectos de SAÚDE PÚBLICA e de SANIDADE ANIMAL, imputados como imprescindíveis instrumentos de proteção da saúde da população e dos animais do país importador.

Campo 1.2. - Inserir o nome e o endereço completo do órgão referido no Campo 1.1. No caso da existência de marca oficial (carimbo do órgão oficial de inspeção), esta pode ser aposta no rótulo (v.g. no Brasil todos os rótulos de produtos de origem animal - INSPECIONADO - e o Nº do SIF do estabelecimento produtor);

Campo 1.3. - Inserir o número (de 1 ao infinito), considerando -se uma numeração em ordem crescente da apresentação do formulário para cada produto, seguido de barra e do número de registro veterinário/sanitário do estabelecimento produtor, junto ao órgão citado no Campo 1.1., acima referido;

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Campo 1.4. - Data de entrada do formulário, a ser inserida pela DCI/DIPOA/Brasília no momento da recepção deste documento;

Campo 1.5. - Inserir a RAZÃO SOCIAL do estabelecimento produtor. A razão social deve ser a mesma constante do rótulo;

Campo 1.6. - Inserir a(s) atividade(s) do estabelecimento (v.g.: matadouro de bovino, fábrica de conservas, estabelecimento de corte e desossa, fábrica de laticínios, entreposto de mel e produtos apícolas, Entrepósitos de Pescados, Fábrica de Conservas de Pescados, Fábrica de Conservas de ovos, etc.); (NR)

Campo 1.7. - Inserir o endereço completo do estabelecimento produtor (cidade, estado e país), inclusive telefone e telefax (informações importantes para os importadores e para efeito de cadastramento);

Campo 3.1.1. - Aplica-se no caso de apresentação inicial do FORMULÁRIO para registro do produto a ser exportado para o Brasil. Nesta situação desde que o memorial e rótulo correspondente sejam apresentados de conformidade com a legislação sanitária vigente (Portaria Ministerial Nº371/97, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, etc.) a DCI/DIPOA/Brasília pode transformar o pedido de memorial e rótulo correspondente sejam apresentados de conformidade com a legislação sanitária vigente (Portaria Ministerial Nº371/97, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, etc.) a DCI/DIPOA/Brasília pode transformar o pedido de aprovação prévia em registro do produto sem a necessidade de retorno do formulário para a origem (estabelecimento produtor) para que seja feito novo requerimento;

Campo 3.1.2. - Aplica-se no caso de solicitação de registro ou de reapresentação de rótulo que não tenha recebido a aprovação inicial prevista no Campo 3.1.1., de produto que esteja de conformidade com todos os requisitos da legislação brasileira;

Campo 3.1.3. - Aplica-se no caso da firma interessada solicitar o cancelamento de registro de produto aprovado para o Brasil. Neste caso o número cancelado não deve ser usado para registro de outro produto;

Campo 3.1.4. - Aplica-se na alteração do painel do rótulo, neste caso o número de registro inicial é mantido;

Campo 3.1.5. - Aplica-se no caso de alteração do processo de fabricação do produto, neste caso o número de

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

registro inicial é mantido;

Campo 3.1.6. - Aplica -se no caso de alteração da composição (fórmula) do produto, neste caso o número de registro inicial é mantido;

Campo 4.1. - Indicar o nome do produto de modo claro e compreensível para o consumidor;

Campo 4.2 - Indicar a marca comercial do produto;

Campo 5.1.1. - Aplica-se no caso de rótulo impresso em papel ou plástico;

Campo 5.1.2. - Aplica-se quando a identificação do produto é feita através de um rótulo adesivo em substituição ao rótulo tradicional, contendo todas as informações sobre o produto e sua origem;

Este rótulo adesivo deverá ser impermeável e indelével, sendo a sua aposição de forma direta ou indireta ao produto sem prejuízo para a inviolabilidade da identificação original ao consumidor.

Campo 5.1.3. - Aplica-se quando os desenhos e dizeres do rótulo são impressos diretamente no continente;

Campo 5.1.4. - Aplica-se no caso de produto acondicionado em embalagem de madeira;

Campo 5.1.5. - Caso de produto acondicionado em embalagem cujo rótulo foi impresso diretamente no recipiente através da litografia;

Campo 5.1.6 - Indicar a forma não prevista no formulário;

Campos 5.2.1 a 5.2.5 - Auto- explicativos.

Campo 6.1. - Usar o sistema métrico decimal para expressar as unidades de peso ou medida líquido do produto, conforme a sua apresentação (sólido e pastoso em grama ou quilograma e para produto líquido em litro ou mililitro). No caso de produtos envasados comercializados em meio líquido expressar o peso líquido drenado. Para os produtos de peso instável o rótulo deve conter a expressão "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR". Neste caso o peso da embalagem deve ser expresso no rótulo.

Campo 6.2. - Tais informações devem ser apostas no rótulo de forma facilmente legível e inteligível para o

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

consumidor. É vedado o uso de codificação.

Campo 7 - Deve ser considerado o do estabelecimento produtor.

Campo 8 - Auto- explicativo.

### **MODO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA 2/5:**

Campo 1.1 - Seguir a instrução para o preenchimento do mesmo item na folha 1/5;

Campo 1.2 - Seguir a instrução para o preenchimento do mesmo item na folha 1/5;

Campo 2.1 - O produto ou os componentes da fórmula do produto devem ser expressos em ordem decrescente do peso ou volume inicial, com inclusão dos aditivos.

Os percentuais de participação dos ingredientes devem fechar em 100%;

Campo 3 - A descrição do processo de fabricação ou de preparação do produto deve ser feita de forma ordenada, desde à obtenção (caso de matadouros, laticínios que recebem leite fluído, entreposto de mel, etc.) ou recepção da matéria-prima até a transformação e expedição do produto final para o mercado brasileiro.

### **MODO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA 3/5**

Campo 3 - Continuação, se necessário, da descrição do processo de fabricação ou de preparação do produto;

Campo 4 - Descrever como é feita a embalagem ou acondicionamento do produto e em que fase da produção. Deve ser descrito os cuidados com as embalagens primárias desde a armazenagem no almoxarifado em local fechado e de uso exclusivo e a maneira como é feita a transferência ou provimento diário da seção de pré-embalagem. No caso de embalagem secundária é importante informar se ela é feita em setor exclusivo, pois, na boa prática de higiene operacional é incompatível a mistura de produtos desembalados e embalagens primárias com embalagem secundária. A embalagem primária, por ter contato direto com o produto desembalado, deve apresentar padrão de higiene similar ao produto comestível obtido de forma esmerada;

Campo 5 - Descrever como e onde o produto deve ser armazenado. (v. g. no caso de produto mantido sob

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

refrigeração especificar a temperatura requerida para preservar a sua vida comercial e que seja compatível com o prazo de validade estabelecido pela indústria);

Campo 6 - Descrever, com detalhes, os procedimentos do CONTROLE DE QUALIDADE estabelecido pela indústria para manter o alimento em boas condições de higiene durante todas as fases do processo de industrialização, culminando com a expedição do produto;

#### **MODO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA 4/5**

Campo 7 - Todas as fases e cuidados com o transporte do produto até o seu destino devem ser descritos, inclusive, os cuidados a serem seguidos pelos estabelecimentos varejistas.

Campo 8 - Deve ser preenchido somente quando o importador tiver um rótulo de uso exclusivo. As informações sobre o importador (razão social, número do Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil - CGC/MF e endereço) poderão ser dadas através da aplicação de rótulo adesivo no estabelecimento produtor (país de origem do produto) ou no estabelecimento importador, já no território brasileiro. Convém, lembrar que no caso do uso de rotulagem alternativa, substituta excepcional do rótulo, sobre a embalagem original esta deve ser aplicada sempre no estabelecimento produtor (país de origem do produto); (NR)

Campo 9 - Além do rótulo impresso ou na forma de CROQUI (especificar detalhes da arte gráfica como cores do painel, letras, etc.) anexar, se for importante, formulários de registro de controle, gráficos (caso do gráfico de controle do processo de esterilização de produtos enlatados, etc);

Campo 10 - Deve ser considerado o do estabelecimento produtor.

Campo 11 - Auto- explicativo.

#### **MODO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA 5/5**

Campo 1.1 - Inserir a RAZÃO SOCIAL do estabelecimento produtor. A razão social deve ser a mesma constante do rótulo;

Campo 1.2. - Seguir a instrução para o preenchimento do mesmo item na folha 1/5;

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Campo 1.2.1. - Identificar o tipo de inspeção exercida pelo serviço sanitário no estabelecimento produtor. Na experiência brasileira a inspeção sanitária pode ser exercida pelo Governo de duas maneiras: INSPEÇÃO PERMANENTE e INSPEÇÃO PERIÓDICA com frequência estabelecida pelo órgão fiscalizador.

Campo 1.3. - Seguir a instrução para o preenchimento do mesmo item na folha 1/5;

Campo 2 - Este espaço deve ser preenchido pela autoridade responsável pelo controle sanitário do estabelecimento. Todos os itens de a) a t) são auto- explicativos;

Campo 3 - Este campo está reservado a esclarecimentos complementares e de suma importância sobre o controle da elaboração do produto, pelo Encarregado do Serviço Veterinário/Sanitário. A autoridade veterinária/sanitária, deve, também, informar se o estabelecimento tem algum programa tipo PROCEDIMENTOS PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO ("SOPs"), ANÁLISE DE PERIGO E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC ("HACCP"), BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO ou equivalente, para o controle da produção de seus produtos;

Campo 4 - Deve ser considerado o do estabelecimento produtor.

Campo 5 - Auto- explicativo.

Quanto a questão dos espaços a serem preenchidos dos campos de cada folha do formulário, é importante frisar, que caso o espaço do campo que está sendo preenchido não seja suficiente para concluir as informações, deve ser usado o verso da folha ou folha anexa, indicando o campo e a folha correspondentes.

É, também, importante frisar, que o DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA, não homologará, nem manterá na lista de habilitados a exportar para o Brasil, estabelecimentos produtores, principalmente os de abate de animais de açougue, inclusive matadouros de aves, estrangeiros, que não disponham de equipe permanente de funcionários oficiais, compatível com o volume de produção, constituída de Inspetor(es)Veterinário(s) e de Agentes de Inspeção, treinados adequadamente para a função de inspeção e remunerados às expensas do ÓRGÃO DE INSPEÇÃO DO GOVERNO DO PAÍS EXPORTADOR.

A condição acima descrita é muito importante a fim de evitar o *CONFLITO DE INTERESSE*, sempre ressaltado durante visitas de autoridades veterinárias de países importadores de produtos brasileiros (v.g. Canadá, Estados

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Unidos da América, União Europeia, etc.). Esta condição está diretamente relacionada com a proficiência, reconhecida universalmente, do profissional Médico Veterinário no controle higiênico-sanitário e tecnológico dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal. O trabalho do Inspetor Veterinário culmina com a emissão do CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL, abrangendo os aspectos de SANIDADE ANIMAL e de SAÚDE PÚBLICA, que envolvem a obtenção dos produtos de origem animal.

Abaixo modelo orientativo para confecção de rótulo alternativo, agora de forma padronizada, contendo as informações essenciais do produto para o consumidor, a ser aposta na embalagem original de alimento importado rotulado em língua estrangeira. Tal rótulo alternativo deve ser registrado previamente pela DCI/DIPOA, utilizando-se o formulário em anexo, caso venha a ser utilizado como rotulagem definitiva do produto ou matéria prima. O rótulo alternativo deve ser aplicado no país de origem do produto (estabelecimento fabricante). Ademais, convém lembrar que os dizeres em português do rótulo alternativo devem ser impressos de modo que permita uma fácil leitura ao consumidor brasileiro. O responsável pela ARTE GRÁFICA é quem deve estabelecer o tamanho do rótulo adesivo conforme a embalagem a ser aplicada. (NR)

Ademais, convém lembrar que os dizeres em português da etiqueta devem ser impressos de modo que permita uma fácil leitura pelo consumidor brasileiro. O responsável pela ARTE GRÁFICA é quem deve estabelecer o tamanho da etiqueta conforme a embalagem a ser aplicada.

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



## MODELO ORIENTATIVO DE ETIQUETA A SER COLADA NA EMBALAGEM ORIGINAL, PARA IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS, DE PRODUTO IMPORTADO A SER COMERCIALIZADO NO MERCADO BRASILEIRO

Denominação do produto em português

Ingredientes: (em ordem decrescente de participação inicial na fórmula do produto, inclusive, indicar os aditivos usados se for o caso)

Produzido por (razão social da unidade fabricante do produto)

Indicação da localização do estabelecimento produtor (cidade, estado e país)

Est. Nº (número de controle sanitário junto ao Serviço Veterinário/Sanitário de Inspeção de Produtos de Origem Animal. O carimbo ou marca oficial (carimbo de inspeção) do órgão que faz o controle sanitário do produto pode ser apostado nesta etiqueta).

Nº do lote conforme previsto na Portaria Nº371/97/MA

Data de fabricação (dia/mês/ano ou outra forma prevista na Portaria Nº371/97) Prazo de validade (dia/mês/ano ou outra forma prevista na Portaria Nº371/97) Peso ou volume líquido

Rótulo registrado no Ministério da Agricultura do Brasil/SIF/DIPOA sob nº 0/000 (número sequencial, barra seguido do nº de controle sanitário do estabelecimento) para cada produto. Indústria (nome do adjetivo pátrio do país de origem)

N.B.: Informações adicionais sobre conservação, armazenagem e uso do produto podem ser inseridas na etiqueta.

Finalizando, é importante lembrar que todos os produtos e/ou matéria-prima importados pelo Brasil para fracionamento ou uso industrial (v. g. importação de leite em pó em sacos multifolhados, etc.), também, devem ser registrados pela DCI/DIPOA. Nesta situação as embalagens podem, opcionalmente, ser identificadas através de uma etiqueta adesiva, previamente aprovada pela DCI/DIPOA/Brasília, assemelhada ao modelo acima indicado.

O formulário em questão, depois de preenchido, deve ser encaminhado em 3 (três vias) para o seguinte endereço:

DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL - DCI Anexo do Edifício Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA Bloco "A" - 4º Andar - Sala 436A - Esplanada dos Ministérios

Telefones: (061)218-2276 e 218-2339 - Telefaxes: (061) 218-2672 e 226-9850 CEP 70043 - 900/BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL/BRASIL

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Transcrito pela Nutri Safety \*

Atenciosas saudações,

DJALMA ATANÁSIO SANTOS DA SILVA

Médico Veterinário, M. Sc., CFMV Nº 0337

Chefe da Divisão de Controle do Comércio

Com cópia para: SIPAs/DFAs; SVAs e PVAs/DFAs junto às fronteiras internacionais (portos, aeroportos e postos de fronteira); DPB/MRE; DECEX/MICT (ex-CACEX/BB), ABIEC, ABEF, ABECs e empresas exportadoras para o Brasil. DASS (DCI).

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL - DCI <b>FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO</b>	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
1.1 - Nº de controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor:	
1.2 - Nome e endereço do órgão central responsável pelo controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor:	
1.3 - Número de registro do produto no Ministério da Agricultura do Brasil: _____/_____ (*)	
1.4 - Data de entrada na DCI: ____/____/____	
1.5 - Razão social (denominação) do estabelecimento produtor:	
1.6 - Atividade(s) do estabelecimento produtor:	
1.7 - Endereço do estabelecimento produtor:	
<b>2 – PETIÇÃO</b>	
Sr. Chefe da DCI/DIPOA, A firma acima qualificada, através do seu representante legal e do seu responsável técnico, requer que seja providenciado nessa Divisão o atendimento da solicitação constante do item 3 deste documento.	
<b>3 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO</b>	
3.1 - Solicitação:	
3.1.1. -APROVAÇÃO PRÉVIA	3.1.2. -REGISTRO
3.1.3. -CANCELAMENTO	3.1.4. -ALTERAÇÃO DO RÓTULO
3.1.5. -ALTERAÇÃO DO PROCESSO FABRICAÇÃO	3.1.6. -ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	
4.1. - Nome do Produto:	
4.2 - Marca:	
<b>5 - CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM</b>	
5.1 - Rótulo:	
5.1.1. - IMPRESSO	5.1.2. - ETIQUETA
5.1.3. - GRAVADO EM RELEVO	5.1.4. - GRAVADO A QUENTE

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.1.5. - LITOGRAFADO	5.1.6. - . OUTRO
5.2 – Embalagem:	
5.2.1. - LATA	5.2.2. - PAPEL
5.2.3. - PLÁSTICO	5.2.4. - EMBALAGEM NATURAL
5.2.5. - OUTRO	
<b>6 - QUANTIDADE/FORMA DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
6.1 - Quantidade de produto acondicionada em unidade de peso ou de medida:	
6. 2 - Data de fabricação ou de embalagem e o prazo de validade (local e forma de indicação):	
<b>7 - LOCAL E DATA</b>	
<b>8 – AUTENTICAÇÃO</b>	
<p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do representante legal do estabelecimento produtor</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do representante técnico pelo estabelecimento produtor</p>
<p>(*) Número sequencial, seguido de barra e do número de registro oficial do estabelecimento junto ao Serviço Veterinário ou Sanitário de Inspeção. O número de registro deve ser indicado no rótulo e no corpo do certificado sanitário internacional dos produtos exportados para o Brasil. Modelo conforme Circular N°125/98/DCI/DIPOA.</p>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA  
 AGROPECUÁRIA - SDA  
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA DIVISÃO DE CONTROLE DO  
 COMÉRCIO INTERNACIONAL - DCI  
**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

1.1 - Nº de controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor:

1.2 - Número de registro do produto no Ministério da Agricultura do Brasil: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (\*)

**2 - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO**

2.1 – Ingredientes	KG ou L	Percentual
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

**3 - PROCESSO DE FABRICAÇÃO OU DE PREPARAÇÃO**

Descrição:

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

<b>4 - SISTEMA DE EMBALAGEM OU DE ACONDICIONAMENTO</b>
Descrição:
<b>5 - ARMAZENAMENTO</b>
Descrição:
<b>6 - CONTROLE DE QUALIDADE/CONSERVAÇÃO DO PRODUTO</b>
Descrição:
<b>7 - TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR</b>
Descrição:
<b>8 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMPORTADOR</b>
Nome, endereço e N° do CGC/MF do importador (preencher somente para importador com rótulo de uso exclusivo):

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

<b>9 - DOCUMENTOS ANEXADOS</b>	
Relacionar:	
<b>10 - LOCAL E DATA</b>	
<b>8 - AUTENTICAÇÃO</b>	
Assinatura e carimbo do representante legal do estabelecimento produtor	Assinatura e carimbo do representante técnico pelo estabelecimento produtor

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA AUTORIDADE VETERINÁRIA/ SANITÁRIA RESPONSÁVEL PELO  
CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR**

<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>
1.1 - Razão social do estabelecimento produtor:
1.2 - Nº de controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor:
1.3 - Tipo de inspeção exercida no estabelecimento produtor pelo órgão de controle veterinário/sanitário:  Equipe oficial permanente no estabelecimento Supervisão periódica do estabelecimento e frequência (especificar):
1.4 - Número de registro do produto no Ministério da Agricultura do Brasil: _____/_____ (*)
<b>2 - CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE VETERINÁRIA/SANITÁRIA</b>
<p>Eu, abaixo assinado, certifico que as informações prestadas neste formulário pelo estabelecimento acima indicado estão de conformidade com a legislação brasileira sobre rotulagem de alimentos e serão atendidas durante a obtenção do produto. Com relação ao módulo do rótulo específico em português anexo à presente petição, certifico ademais que:</p> <p>a) O modelo do rótulo apresentado é em croqui impresso?</p> <p>b) Consta no rótulo o nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres? <b>Sim Não</b></p> <p>c) Consta no rótulo o nome do estabelecimento produtor? <b>Sim Não</b></p> <p>d) Consta no rótulo a localização do estabelecimento produtor? <b>Sim Não</b></p> <p>e) Consta no rótulo o carimbo oficial ou o número de controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor? <b>Sim Não</b></p> <p>f) Consta no rótulo a marca comercial do produto? <b>Sim Não</b></p> <p>g) Consta no rótulo o local para a indicação da data de fabricação e do prazo de validade do produto? <b>Sim Não</b></p> <p>h) Consta no rótulo a expressão "INDÚSTRIA..." (nome do adjetivo pátrio do país onde foi elaborado o produto)? <b>Sim Não</b></p> <p>i) Consta no rótulo para massa, volume ou número de unidades uma das seguintes expressões: "Conteúdo líquido" ou "Peso líquido" (para massa); "Conteúdo líquido" ou "Volume líquido" (para volume) e "Quantidade de unidades" ou "Contém" (para unidades)? <b>Sim Não</b></p> <p>j) Consta no rótulo a expressão "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR" para o produto de peso instável ou o peso líquido para o produto de peso estável? <b>Sim Não</b></p> <p>k) Consta no rótulo a indicação do peso da embalagem? <b>Sim Não</b></p> <p>l) Consta no rótulo a indicação do lote de forma facilmente visível, legível e indelével? <b>Sim Não</b></p> <p>m) Consta no rótulo a indicação, em ordem decrescente, dos ingredientes e aditivos utilizados? <b>Sim Não</b></p> <p>n) Consta no rótulo a expressão "COLORIDO ARTIFICIALMENTE"? <b>Sim Não</b></p> <p>o) Consta no rótulo a expressão "AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE"? <b>Sim Não</b></p> <p>p) Consta no rótulo a expressão "MANTENHA RESFRIADO", "MANTENHA CONGELADO" ou outra forma de indicação para a conservação do produto? <b>Sim Não</b></p> <p>q) Consta a expressão "Produto registrado no Ministério da Agricultura do Brasil/SIF/DIPOA sob nº ...../....." no corpo do rótulo? <b>Sim Não</b></p>

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



- r) Constam no rótulo as indicações, se for o caso, sobre o preparo e uso do produto? **Sim Não**
- s) Constam no rótulo o nome, N° do CGC/MF e o endereço do importador? **Sim Não**  
No caso negativo a etiqueta adesiva com as informações sobre o importador vai ser aplicada na origem ou no destino pelo importador?
- t) O presente formulário está assinado e carimbado pelo representante legal e pelo responsável técnico do estabelecimento produtor? **Sim Não**

**3 - OBSERVAÇÕES FINAIS**

**10 - LOCAL E DATA**

**8 – AUTENTICAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário do Serviço  
Veterinário/Sanitário responsável pelo estabelecimento  
produtor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário do Serviço  
Veterinário/Sanitário responsável pelo estabelecimento  
produtor

**FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL - DCI/DIPOA**

<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
1.2 - Nº de controle veterinário/sanitário do estabelecimento produtor:	
1.2 - Número de registro do produto no Ministério da Agricultura do Brasil: _____/_____ (*)	
1.3 - Data de entrada na DCI: ____/____/____	
1.4 - Razão social (denominação) do estabelecimento produtor:	
1.5 - Atividade(s) do estabelecimento produtor:	
1.6 - Endereço do estabelecimento produtor:	
<b>2 – NATUREZA DA SOLICITAÇÃO</b>	
<b>2.1 - Solicitação:</b>	
2.1.1. - APROVAÇÃO PRÉVIA	2.1.2. - REGISTRO
2.1.3. - CANCELAMENTO	2.1.4. - ALTERAÇÃO DO RÓTULO
2.1.5. - ALTERAÇÃO DO PROCESSO FABRICAÇÃO	2.1.6. - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	
3.1. - Nome do Produto:	
3.2 - Marca:	
<b>4 - CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM</b>	
5.1 - Rótulo:	
5.1.1. - IMPRESSO	5.1.2. - ETIQUETA
5.1.3. - GRAVADO EM RELEVO	5.1.4. - GRAVADO A QUENTE
5.1.5. - LITOGRAFADO	5.1.6. - . OUTRO
5.2 – Embalagem:	
5.2.1. - LATA	5.2.2. - PAPEL
5.2.3. - PLÁSTICO	5.2.4. - EMBALAGEM NATURAL
5.2.5. - OUTRO	
<b>5 - QUANTIDADE/FORMA DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
5.1 - Quantidade de produto acondicionada em unidade de peso ou de medida:	
<b>6 – ANÁLISE DA PETIÇÃO DE REGISTRO DE RÓTULO</b>	
Eu abaixo assinado, Médico Veterinário, após análise desta petição para registro do produto, sugiro ao Chefe da DCI/DIPOA o seguinte:	

\*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DEFERIMENTO em razão do documento prever o atendimento, no momento da elaboração do produto, de todos os requisitos exigidos pela legislação sanitária brasileira de controle de alimentos de origem animal.  
INDEFERIMENTO, salvo melhor juízo, pelos seguintes motivos:

#### 7 - LOCAL E DATA DA ANÁLISE D PETIÇÃO

Defiro / Indefiro, conforme o exposto no Campo 6 acima.

BRASÍLIA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 8 – AUTENTICAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário da DCI/  
DIPOA

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão de Controle  
do Comércio Internacional - DCI

Modelo conforme Circular Nº125/98/DCI/DIPOA.